



P/ Região

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 777/87

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 00945

Relator: Deputado Francisco Tenório

Trata-se do Projeto de Lei nº 419/17 de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Thaise Guedes, que visa instituir a obrigatoriedade de gratuidade nas áreas de Zona Azul para deficientes e idosos em todo o Estado de Alagoas.

Justifica a autora que estas pessoas já carregam grande fardo de locomoção e despesas com medicamentos e equipamentos para transporte, não sendo, portanto, pertinente que tal cobrança recaia sobre estes.

Verte-se dos autos, verificou-se, que apesar de louvável a iniciativa da Novel Deputada, tal Projeto apresenta vício insanável quanto ao Princípio da Separação dos Poderes.

A Separação dos Poderes, insculpida na Magna Carta de 1988 em seu art. 2º, também foi adotada pela Constituição Estadual em seu art. 4º, parágrafo único, estabelecendo, portanto, os limites de cada Poder. Neste caso, em específico, o Legislativo Estadual tenta normatizar lei de competência tributária municipal, ou seja, interferência do Poder Legislativo Estadual na esfera Municipal.

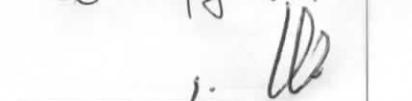
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

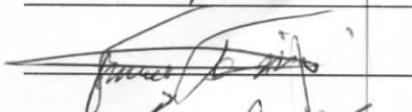
Art. 4º A organização político-administrativa do Estado de Alagoas compreende o Estado e os Municípios.

Parágrafo único. São poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

Deste modo, ante a inconstitucionalidade do presente projeto, só nos resta votar por sua rejeição.
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de dezembro, de 2017

 PRESIDENTE

 RELATOR